

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2014
Processo nº 09/2014

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR
FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES

O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 141, inscrita no CNPJ sob o nº 65.712.580/0001-95, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Antonio Luiz Zaneti, que no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e suas alterações e na Resolução nº 26/2013, através da Coordenadoria Municipal de Educação, vem realizar a Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Conforme Resolução nº 26/2013, Artigo 27 "**Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Formais**" - nesta ordem - deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **16/07/2014, às 09:00 horas**, no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Marapoama/SP, situada no endereço acima declinado, **os quais serão abertos às 09:30 horas da mesma data**, no Setor de Licitação, onde serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2014.

1. Objeto

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes do **Anexo I** deste Edital, **e todos com suas características organolépticas mantidas.**

2. Fonte de recurso

02. Prefeitura Municipal

020700. Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

12 361 0142 2017 0000. Distribuição de Merenda Escolar

Ficha 069 – Ensino Fundamental

Ficha 070 – Pré Escola

Ficha 068 – EJA

Ficha 071 – Ensino Médio

12 365 0142 2017 0000. Distribuição de Merenda Escolar

Ficha 099 – Creche (Ensino Infantil)

3.3.90.30.00. Material de Consumo

200.004 - FNDE – Merenda Escolar

3. Habilitação das propostas

3.1 - Os **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão apresentar:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2 - Os **Grupos Informais de agricultores familiares**, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão apresentar:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo II);

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3 - Os **Grupos Formais**, detentores de DAP Jurídica, deverão apresentar:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II);

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.4 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

3.5 - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da documentação.

3.6 - Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

3.6.1 - As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

3.7 - O Projeto de Venda deverá basear-se na especificação dos produtos relacionados no **Anexo I** deste Edital.

3.8 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todas as despesas, inclusive tributos, frete, embalagens, incidentes direta e indiretamente ou que venham a incidir sobre os produtos objeto deste procedimento, sem a inclusão de expectativa inflacionária, encargos financeiros e valores futuros.

3.9 - Para definição dos preços de referência deverá observar o Artigo 29 da referida Resolução do FNDE.

3.10 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano**, e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes (Art. 32 da Resolução nº 26/2013).

4. Ordem para desempate

4.1 - Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

4.2 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

5. Das Amostras dos produtos

5.1 - As amostras dos produtos relacionados no **Anexo I**, deverão ser apresentadas, pelo(s) agricultor(res) classificado(s), provisoriamente em primeiro lugar, no Setor de Licitação, na Rua XV de Novembro, 141, Centro, Marapoama-SP, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, por Nutricionista, imediatamente após a fase de homologação.

6. Local e periodicidade de entrega dos produtos

6.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas EMEF Faride Aboriham, situada à Av. Consolação, nº 20, Centro, e na EMEI Mundo da Criança (Creche), situada à Praça da Independência, nº 150, em Marapoama-SP, de forma parcelada, conforme a requisição que será expedida pelo setor responsável pela Merenda Escolar, designado pela Coordenadoria Municipal de Educação, informando também dias e horários adequados, pelo período de Julho à Dezembro de 2014.

7. Pagamento

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a data da efetiva entrega dos produtos e emissão de Nota Fiscal.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura do Município de Marapoama/SP, no Setor de Licitação no horário das 9:00 h as 12:30 h e das 13:30 às 17:00 horas, de Segunda à Sexta-feira ou no site www.marapoama.sp.gov.br.

8.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

8.3 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato, conforme minuta que faz parte deste Edital (Anexo III).

8.4 - A presente Chamada Pública é regulada pelas Leis Brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro Distrital de Itajobi/SP, Comarca de Novo Horizonte/SP, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Marapoama/SP, 11 de Junho de 2014.

ANTONIO LUIZ ZANETI
Prefeito Municipal

LUIZ ROTTA JUNIOR
Presidente da CML